

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
OUIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA FORMAL

(Inobservância da Lei de Acesso à Informação, possíveis inconsistências administrativas, afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, e risco à saúde pública por possível deficiência fiscalizatória sanitária)

Protocolos de Referência: NUP 03959.2026.000065-26 e Derivados (NUPs 03959.2026.000080-65 a NUP 03959.2026.000094-60)

Órgãos envolvidos: Secretaria Municipal da Saúde (SES) – Vigilância Sanitária; e Controladoria-Geral do Município de Sorocaba

I — DA SÍNTESE DO CABIMENTO, EXAURIMENTO DA VIA RECURSAL E ADMISSIBILIDADE

1.1. A Reclamante, cidadã no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, amparada no direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, CF/88) e na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), protocolou originariamente o requerimento sob o NUP 03959.2026.000065-26.

1.2. O escopo do requerimento restringiu-se estritamente ao acesso de registros administrativos preexistentes (histórico de alvarás, datas de inspeção e penalidades aplicadas) referentes a fiscalizações sanitárias em consultórios odontológicos no município.

1.3. Cumpre destacar que, antes de recorrer a esta Ouvidoria-Geral, a Reclamante exauriu rigorosamente todos os canais recursais administrativos disponíveis no sistema Fala.BR, tendo interposto os devidos Recursos Administrativos em 1ª e 2ª Instâncias, de acordo com as formas de protocolo e prazos estritamente permitidos pela legislação.

1.4. Todavia, em sede de 2ª Instância, a Controladoria-Geral do Município proferiu decisão que não enfrentou adequadamente as contradições fáticas e documentais relevantes apresentadas, limitando-se a manter o indeferimento sob o fundamento genérico de “desproporcionalidade” e afirmando textualmente: “descabe discorrer, em sede de análise de pedido de informação, sobre o mérito do resultado das ações realizadas pela

SES, eis que existe canal próprio para a tratativa deste tema... o órgão competente para apuração de denúncias, na estrutura desta Municipalidade, é a Ouvidoria-Geral do Município”.

1.5. Diante disso, preenchidos os requisitos formais de admissibilidade indicados pela própria decisão da Controladoria-Geral, invoca-se a atuação desta Ouvidoria-Geral para que realize a devida análise de mérito, fiscalização e controle sobre a atuação administrativa da Secretaria Municipal da Saúde (SES).

II — DA RELEVÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA E DO RISCO COLETIVO ENVOLVIDO

2.1. A saúde é consagrada pelo art. 196 da Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado. O alvará sanitário odontológico constitui requisito indispensável de segurança biológica, atestando controle mínimo relacionado à esterilização, descarte de resíduos, biossegurança e adequação estrutural dos estabelecimentos de saúde.

2.2. Consultórios e clínicas odontológicas realizam procedimentos invasivos com exposição a:

- Sangue;
- Saliva;
- Aerossóis potencialmente contaminados;
- materiais perfurocortantes;
- Resíduos infectantes;
- E agentes biológicos capazes de gerar risco à saúde coletiva.

2.3. Nesse contexto, eventual funcionamento de estabelecimentos odontológicos sem licença sanitária válida, sem fiscalização efetiva ou mediante respostas administrativas contraditórias, representa situação de inequívoco interesse público e sanitário, exigindo rigorosa atuação fiscalizatória e transparência administrativa.

2.4. Assim, o acompanhamento da atuação da Vigilância Sanitária e o exercício do controle social sobre a regularidade do licenciamento sanitário não constituem questão interpessoal privada, mas sim legítimo exercício de cidadania voltado à proteção da coletividade.

III — DAS POSSÍVEIS DISTORÇÕES PROCEDIMENTAIS E DA NECESSIDADE DE IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA

3.1. A peticionária formulou solicitação técnica fundamentada em registros públicos e administrativos preexistentes, limitada à obtenção de informações relacionadas ao histórico sanitário e fiscalizatório dos estabelecimentos indicados.

3.2. Entretanto, as respostas emitidas pela SES passaram a tratar a matéria como se se tratasse exclusivamente de “denúncias pessoais”, desviando o foco do objeto central da solicitação, que consistia no acesso a informações administrativas objetivas.

3.3. Além disso, a SES introduziu em resposta administrativa manifestações subjetivas relacionadas a supostos “conflitos ou disputas interpessoais desprovidas de relevância sanitária direta”, circunstância que merece apuração sob a ótica da impessoalidade administrativa prevista no art. 37 da Constituição Federal.

3.4. A fiscalização da legalidade administrativa e o acompanhamento da regularidade sanitária de estabelecimentos de saúde possuem inequívoca relevância pública e não podem ser reduzidos a mera controvérsia pessoal sem adequada fundamentação técnica.

IV — DAS CONTRADIÇÕES MATERIAIS E DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS IDENTIFICADAS

4.1. Caso 1 (Protocolo 1563987952026 / NUP 03959.2026.000082-27):

A SES informou que o estabelecimento “não existe neste endereço”. Entretanto, fotografias de fachada, registros públicos e prints de agendamentos online ativos (ANEXO V) indicam existência de atividade odontológica vinculada ao local, além de histórico sanitário associado ao endereço, revelando possível inconsistência entre a resposta administrativa e os elementos documentais apresentados.

4.2. Caso 2 (Protocolo 1563987942026 / NUP 03959.2026.000083-08):

O estabelecimento foi igualmente descrito como “inexistente”. Contudo, os documentos anexos demonstram indícios materiais de funcionamento e atendimento ativo, exigindo apuração quanto à compatibilidade da resposta administrativa com a realidade fática documentada.

4.3. Caso 3 (Protocolo 1563988012026 / NUP 03959.2026.000080-65 – Hospital Santo Antônio / atendimento odontológico 24h):

A SES limitou-se a informar que “seria feita visita programada”. Todavia, os documentos anexos e registros apresentados (ANEXO VI) indicam que o local que atua desde o ano de 2023, já teria sido objeto de fiscalização sanitária anterior em setembro de 2025, circunstância que demanda esclarecimento acerca:

- Do resultado da fiscalização;
- Da situação sanitária do endereço;
- E das providências eventualmente adotadas.

4.4. Diversos outros casos constantes dos Anexos V e VI demonstram possíveis inconsistências temporais, procedimentais e documentais, especialmente em situações nas quais:

- Processos posteriores foram utilizados para justificar situações pretéritas;
- Protocolos de renovação foram utilizados como indicativo de regularidade;
- Ou respostas padronizadas foram emitidas sem individualização adequada das análises técnicas realizadas.

V — DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DIFERENCIADO

5.1. Cumpre à Ouvidoria verificar se as inconsistências identificadas nas respostas da Vigilância Sanitária decorreram de:

- Deficiência procedimental;
- Fragilidade fiscalizatória;
- Inconsistência documental;
- Ou eventual tratamento administrativo diferenciado.

5.2. Os documentos anexados indicam que alguns dos profissionais e estabelecimentos envolvidos possuem vínculos com a Administração Pública Municipal, circunstância que, embora não autorize conclusões antecipadas, justifica apuração rigorosa quanto à observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e transparência administrativa.

5.3. A relevância sanitária da matéria exige atuação rigorosamente técnica, imparcial e transparente por parte dos órgãos fiscalizatórios municipais.

VI — DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS DE PROVIDÊNCIAS

Requer-se que o Ouvidor-Geral determine:

1. A instauração de procedimento administrativo para apuração das inconsistências identificadas nas respostas emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SES);

2. A verificação da efetiva realização das fiscalizações mencionadas nos protocolos indicados;
3. A apuração da compatibilidade entre:
 - Respostas administrativas;
 - Registros SIVISA;
 - Histórico de licenciamento sanitário;
 - E realidade fática demonstrada nos anexos;
4. A análise de eventual deficiência fiscalizatória, inconsistência documental, fragilidade procedimental ou omissão administrativa;
5. A verificação da utilização de fatos supervenientes para justificar situações sanitárias pretéritas;
6. A apuração de eventual comprometimento da impessoalidade administrativa em razão das manifestações subjetivas lançadas nas respostas da SES;
7. A preservação integral dos registros administrativos físicos e digitais relacionados aos protocolos mencionados, incluindo:
 - Relatórios de vistoria;
 - Autos de infração;
 - Registros fotográficos;
 - Processos PVS;
 - Registros SIVISA;
 - Despachos;
 - Comunicações internas;
 - E demais documentos correlatos;
8. O encaminhamento da presente manifestação aos setores competentes para adoção das providências administrativas cabíveis;
9. Que sejam fornecidas respostas objetivas, individualizadas e tecnicamente fundamentadas acerca da situação sanitária efetiva de cada estabelecimento na data das denúncias formuladas.

Termos em que,

Pede providências.

Sorocaba, 24 de maio de 2026.

VII — DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM ANEXO

ANEXO I – Requerimento inicial sob o NUP 03959.2026.000065-26.

ANEXO II – Resposta do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

ANEXO III – Respostas da SES aos protocolos individualizados.

ANEXO IV – Decisões de Recursos de 1ª e 2ª instância do Fala.BR.

ANEXO V – Dossiê fático-fotográfico, registros públicos, prints de agendamentos online ativos e demais elementos documentais relacionados ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

ANEXO VI – Quadro analítico “Contradições Apresentadas – SES”.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação (Informação Pública)

Esfera: Municipal

NUP: 03959.2026.000065-26

Órgão Destinatário: Prefeitura Municipal - Sorocaba/SP

Órgão de Interesse:

Assunto: Transparência e acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 28/02/2026

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 23/03/2026

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: Órgão

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Pedido de Informação com fundamento na Lei nº 12.527/2011
– Protocolos de Fiscalização Sanitária

Teor:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente nos artigos 7º, 10 e 11, venho requerer informação detalhada e individualizada referente aos seguintes protocolos de solicitação de fiscalização sanitária:

OUV-002638-2025

1563988012026

1563987952026

1563987942026

1563987932026

1563986472026

1563966932026

1563936252025

1563936192025

1563936172025

1563936142025

1563936102025

1563936022025

1563935412025

1563931712025

Requeiro, para cada protocolo:

Situação do estabelecimento na data da solicitação da fiscalização:

Existia Alvará Sanitário válido?

Número do Alvará.

Data de emissão e validade.

Data da última inspeção anterior à denúncia.

Providências adotadas:

Houve vistoria? Informar data.

Houve lavratura de Auto de Infração? Número e motivo.

Publicidade dos atos:

Número e data da edição do Diário Oficial do Município em que eventual ato foi publicado.

Link direto da publicação.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, aguardo resposta no prazo legal de 20 (vinte) dias.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação

Não há textos complementares.

Não há envolvidos na manifestação.

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Resposta - 05/03/2026 17:16

Tipo de Resposta	Resposta Conclusiva
Data/Hora	05/03/2026 17:16
Teor da Resposta	Prezado Senhor, Segue em anexo a resposta ao seu pedido de acesso à informação. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC Prefeitura Municipal de Sorocaba
Decisão	Acesso Negado
Compromisso	
Anexos	Fala.BR 03959.2026.000065-26 - Resposta SIC.pdf

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Incidente de correção - Admissibilidade

Incidente de correção - Decisão

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Não há registros de prorrogações.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

Detalhes da Manifestação



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

NUP: 03959.2026.000065-26

Órgão: Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Prezado Senhor,

Com referência ao seu pedido em epígrafe, fundamentado na Lei de Acesso à Informação e protocolado no sistema Fala.BR, segue abaixo a manifestação do SIC:

Informamos que para responder as questões apontadas, há a necessidade de análise individual dos 15 protocolos descritos, o que impossibilita o pronto atendimento por configurar demanda que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados, enquadrando-se na restrição prevista no art. 13-A, inciso III, do Decreto Municipal nº 21.704/2015. Sendo assim, para identificação das questões relacionadas aos alvarás, solicitamos que indique expressamente, em novo pedido, o CNPJ ou endereço do local solicitado, a fim de viabilizar a busca exata e o fornecimento preciso da documentação pretendida. Com relação aos trâmites e andamento relacionados ao protocolo de Ouvidoria, informamos que é possível consultar no link: <https://portal156.sorocaba.sp.gov.br/> por meio de consulta individualizada, seguindo o disposto no parágrafo único do art. 13-A e no art. 15 do referido Decreto.

Utilizando o CNPJ é possível consultar o licenciamento de empresas diretamente na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), por meio do link: <https://www.jucesp.sp.gov.br/IntegradorPaulista/ConsultaPublica>. Ressaltamos que a atualização desses dados são de responsabilidade do próprio órgão. Portanto, caso encontre alguma divergência, recomendamos entrar em contato diretamente com a JUCESP para as devidas correções.



**Prefeitura de
SOROCABA**



Sorocaba, 05 de março de 2026

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Sorocaba, 01 de abril de 2026.

Assunto: Informações sobre apuração de denúncias – Plataforma Fala.BR

Prezados,

Em atenção às manifestações registradas na plataforma Fala.BR, informamos abaixo a relação das denúncias finalizadas, com seus respectivos números de protocolo na plataforma e números de registro interno:

- Fala.BR nº 03959.2026.000082-27 – Protocolo nº 1563987952026
Denúncia não procedeu, estabelecimento não existe neste endereço.
- Fala.BR nº 03959.2026.000083-08 – Protocolo nº 1563987942026
Denúncia em duplicidade e não procedeu, estabelecimento não existe neste endereço.
- Fala.BR nº 03959.2026.000085-70 – Protocolo nº 1563936022025
Denúncia procedente, foi aplicada penalidade.
- Fala.BR nº 03959.2026.000086-50 – Protocolo nº 1563936102025
Denúncia atendida, não procedeu. O estabelecimento apresenta processo de adequação de LTA junto a esta Vigilância. PVS nº 01.000845/26.
- Fala.BR nº 03959.2026.000087-31 – Protocolo nº 1563936142025
Denúncia não procedeu. Estabelecimento com protocolo nº 280614, com agendamento nesta Vigilância para o dia 06/04/2026, às 14h, para renovação de licença sanitária com alteração de endereço.
- Fala.BR nº 03959.2026.000089-01 – Protocolo nº 1563936192025
Denúncia não procede, conforme PVS nº 01.000824/26.
- Fala.BR nº 03959.2026.000090-37 – Protocolo nº 1563936252025
Denúncia não procedeu. Estabelecimento encerrou as atividades, conforme descrito no PVS nº 01.000822/26.
- Fala.BR nº 03959.2026.000092-07 – Protocolo nº 1563966932026
Denúncia não procedeu. Estabelecimento já protocolou renovação de licença de funcionamento (processo nº 3552205.40400003262/2026-11), aguardando inspeção sanitária.
- Fala.BR nº 03959.2026.000093-80 – Protocolo nº 1563986472026
Denúncia procedente, foi aplicada penalidade.
- Fala.BR nº 03959.2026.000094-60 – Protocolo nº 1563987942026 - Denúncia em duplicidade e não procedeu, estabelecimento não existe neste endereço.
- Fala.BR nº 03959.2026.000080-65 – será feito visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;
- Fala.BR nº 03959.2026.000081-46 - será feito visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;
- Fala.BR nº 03959.2026.000084-99 - será feito visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;
- Fala.BR nº 03959.2026.000088-12 - será feito visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;



Informamos que todas as denúncias acima mencionadas foram devidamente apuradas por meio de inspeções *in loco* realizadas pela equipe de Vigilância Sanitária.

Durante as ações fiscalizatórias, verificou-se que, em diversos casos, as denúncias não procediam, considerando que os estabelecimentos encontravam-se em conformidade com a legislação sanitária vigente, inclusive com licença sanitária válida no momento da inspeção.

Nos casos em que foram constatadas irregularidades, foram adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a lavratura de autos de infração, conforme previsto na legislação sanitária.

Ressaltamos que a documentação comprobatória das ações realizadas segue anexa, para fins de conferência.

Adicionalmente, cumpre destacar a importância do uso consciente e responsável dos recursos públicos, especialmente no âmbito das ações de fiscalização sanitária. A mobilização de equipes técnicas para apuração de denúncias demanda estrutura, tempo e custos operacionais, os quais devem estar prioritariamente direcionados a situações que representem efetivo risco à saúde coletiva. Nesse sentido, não se mostra razoável a sobreposição indiscriminada de atendimentos motivados por conflitos ou disputas interpessoais desprovidos de relevância sanitária direta, sob pena de comprometimento da eficiência administrativa e do atendimento de demandas realmente prioritárias à proteção da saúde pública.

Atenciosamente,

Secretaria da Saúde



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

Número do processo	03959.2026.000080-65 03959.2026.000081-46 03959.2026.000082-27 03959.2026.000083-08 03959.2026.000084-99 03959.2026.000085-70 03959.2026.000087-31 03959.2026.000088-12 03959.2026.000089-01 03959.2026.000092-07 03959.2026.000094-60
Órgão recorrido:	Prefeitura Municipal – Sorocaba/SP
Recorrente:	111165
Data e hora de registro do recurso:	19/04/2026 11:31 19/04/2026 11:36 19/04/2026 11:37 19/04/2026 11:45 19/04/2026 11:39 19/04/2026 11:39 19/04/2026 11:40 19/04/2026 11:41 19/04/2026 11:42 19/04/2026 11:43 19/04/2026 11:44



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados

EMENTA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA. Solicitação de informações sobre licenciamento sanitário. Resposta apresenta andamento dos protocolos abertos pela parte requerente, incluindo o resultado atual. O recurso reitera o pedido para acesso aos registros indicados. A SES informa que o atendimento ao pedido na forma solicitada demanda grande mobilização de funcionários destacados para pesquisa e filtragem da informação, ocasionando prejuízo às atividades regulares do órgão. Pedido desproporcional. Recurso indeferido.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados

RELATÓRIO

Tratam-se de 11 (onze) pedidos de acesso à informação, todos com recursos formulados à mesma data (19/04/2026) e autor (111165), e com identidade de pedidos, alterando-se os estabelecimentos e endereços indicados na composição de seu teor, motivo pelo qual, visando a otimização do procedimento decisório, estão reunidos para decisão.

Os pedidos têm por finalidade a obtenção de informações relacionadas ao licenciamento sanitário de diferentes estabelecimentos comerciais com atividades de odontologia.

Em resposta, a Secretaria da Saúde (SES) elaborou documento único informando a situação fática de estabelecimento denunciado face às denúncias apresentadas.

Recursalmente, a parte autora alega que as respostas não foram recebidas individualizadas, que o conteúdo das respostas limitou-se a descrição genérica das manifestações como denúncias, o não envio dos documentos requeridos e a ausência de identificação do respondente.

Acresce-se ainda, que o teor dos recursos foi integralmente replicado em todos os requerimentos formulados.

FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO DO RECURSO

Anote-se que o recurso foi interposto em conformidade com os prazos dispostos na Lei de Acesso à Informação (LAI) e normas regulamentares, preenchendo o requisito temporal de admissibilidade para seu conhecimento.

Preliminarmente, deixo de apreciar a questão relacionada à identificação do respondente, visto que o Decreto Municipal nº 22.490/2016



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados

estabelece que os ocupantes dos cargos de Chefe de Divisão estão designados como Representantes de Serviços e Informações responsáveis pelas respostas formuladas no âmbito das Secretarias Municipais.

Conforme se extrai do pedido, a parte autora objetiva receber informações decorrentes da compilação de dados de múltiplas pesquisas sobre diferentes consultórios odontológicos, requerendo-se ainda, a sua organização em tópicos e itens.

Em nova consulta à SES realizada por este decisor, a equipe de vigilância sanitária informou que o órgão possui 14 pedidos de informação, atualmente em fase recursal, requerendo a pesquisa e levantamento de informações sobre o licenciamento sanitário de consultórios odontológicos. Para o pleno atendimento do pedido, o órgão estimou a necessidade de destacar no mínimo 04 (quatro) servidores, por um período mínimo de 07 (sete) dias úteis, a fim de realizar a pesquisa e filtragem de todas as informações requeridas da forma solicitada.

Ressalta-se que a resposta inicial apresentou o cenário vigente das denúncias formuladas, bem como deve ser observado que os processos de licenciamento sanitário estão abarcados de grande volume de informações de acesso restrito, em especial as informações sobre a natureza dos negócios do particular, o que atrai, por consequência, a hipótese do sigilo legal.

O Decreto Municipal nº 21.704/2015, estabelece que não serão atendidos os pedidos de informação desproporcionais (art. 13-A, II), ou seja, pedidos que, muito embora possam ter total ou parcial legitimidade em seu mérito, exigem volumoso serviço de pesquisa e consolidação pelo poder público, ocasionando prejuízos nas atividades regulares do setor em prol do atendimento de um pequeno grupo ou mesmo um único cidadão, o que está em evidente descompasso com o princípio constitucional da proporcionalidade.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria-Geral de Transparência e Proteção de Dados

Face ao exposto, com fundamento nas competências atribuídas pelo art. 23 e 24-A, do Decreto Municipal nº 21.704/2015, **CONHEÇO** do recurso em 1ª instância indicados anteriormente, e no mérito, decido pelo seu **INDEFERIMENTO**, visto que o volume de trabalho necessário ao seu atendimento ocasiona prejuízo às atividades do órgão, atraindo portanto, a hipótese do pedido desproporcional.

Ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), determino cientificar a parte requerente desta decisão, e após, concluir este protocolo.

Sorocaba, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ROBLES MATHEUS SOARES VAZ**
Data: 24/04/2026 16:56:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBLES MATHEUS SOARES VAZ
Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados

ASSUNTO: Decisão dos recursos de 2ª instância dos NUPs 03959.2026.000080-65, 03959.2026.000082-27, 03959.2026.000083-08, 03959.2026.000084-99, 03959.2026.000087-31, 03959.2026.000088-12, 03959.2026.000089-01 e 03959.2026.000092-07.

Recurso em 2ª instância

PELO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO¹

Trata-se de 8 (oito) recursos de 2ª instância interpostos pelo usuário de identidade preservada - 111165, na mesma data (07/05/2026), originados de pedidos de acesso à informação de mesma temática, motivo pelo qual, visando à otimização do procedimento decisório, estão reunidos para decisão.

Os pedidos têm por objeto informações relativas a fiscalização e alvarás sanitários de diversos consultórios de odontologia.

A Secretaria da Saúde (SES) apresentou documento único em resposta aos protocolos, ocasião em que correlacionou cada pedido de acesso à informação com uma denúncia da Ouvidoria, informando as medidas adotadas no caso de cada estabelecimento.

Em recurso, a parte requerente alegou a incompletude da resposta, desvio do objeto e omissão.

O Coordenador-Geral de Transparência e Proteção de Dados solicitou, para análise do recurso de 1ª instância, informações complementares à Secretaria da Saúde (SES), oportunidade em que a pasta se manifestou afirmando que, para atendimento integral do pedido, exige-se a

¹ DECRETO Nº 21.704, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Art. 24-A Ficam definidas as seguintes autoridades como responsáveis pela tomada de decisões face aos recursos dos pedidos de informação junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba: (...) II - o Controlador-Geral do Município ou às autoridades máximas das entidades previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, aos recursos em 2ª instância.

designação de 04 (quatro) servidores, pelo período de 07 (sete) dias úteis para a pesquisa, consolidação e filtragem das demandas do requerente.

A argumentação do recurso apresenta fortes elementos de inconformismo com o teor do resultado das ações municipais em decorrência das denúncias formalizadas no Portal 156. No entanto, descabe discorrer, em sede de análise de pedido de informação, sobre o mérito do resultado das ações realizadas pela SES, eis que existe canal próprio para a tratativa deste tema.

No estrito âmbito do pedido de informação, ocorre que a parte autora registrou alto volume de pedidos de informação detalhadamente pormenorizados, requerendo uma seleção de múltiplas informações constantes em processos administrativos de fiscalização da vigilância sanitária, ou alternativamente, seu acesso na integralidade.

Tal como assentado na decisão do recurso em 1ª instância, nesse tópico a SES esclarece que a realização do serviço de busca e fornecimento da informação, a fim de localizar os documentos nos autos dos processos, aplicar o tratamento pertinente (ocultação/tarjamento) quando identificada a existência de dado pessoal ou sigiloso, exigirá relevante mobilização de força de trabalho do órgão, o que atrai, por consequência, a hipótese de negativa de acesso pela desproporção do pedido, tal qual dispõe o art. 13-A, II, do Decreto Municipal nº 21.704, de 11 de março de 2015.

De outro lado, a entrega da integralidade dos autos do processo, sem a aplicação de filtro em informações pessoais ou sigilosas, é possibilidade expressamente vedada pela legislação, a exemplo do art. 31,



§1º, I, da Lei de Acesso à Informação, bem como da conduta prevista no art. 154 do Código Penal.

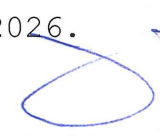
Adicionalmente, noutra ocasião, a SES informou, em atendimento ao art. 11, § 6º da LAI, que os alvarás sanitários podem ser consultados publicamente pelo sítio eletrônico: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>, bem como os autos de infração, interdições de estabelecimentos ou produtos, deferimentos e indeferimentos da licença sanitária, laudos técnicos de avaliação, recursos e defesas dos autos de infração são publicados no Jornal do Município de Sorocaba (JMS).

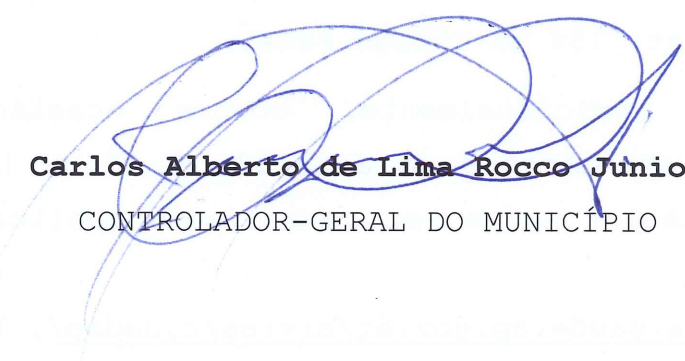
Por fim, anote-se que, nos termos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, art. 61, inc. I, o órgão competente para apuração de denúncias, na estrutura desta Municipalidade, é a Ouvidoria-Geral do Município. Desse modo, indica-se o sítio eletrônico do Canal 156, meio pelo qual se podem registrar denúncias, solicitações de serviços, entre outros: <https://atendimento156.sorocaba.sp.gov.br/>.

Em face do exposto, entendendo sobejamente demonstradas as motivações que fundamentam esta decisão, e com base nas competências atribuídas pelo art. 24-A, inciso II, do Decreto Municipal nº 21.704/2015, decido **CONHECER** do recurso em 2ª instância e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Comunique-se a presente decisão ao requerente, e após, proceda-se ao encerramento do protocolo.

Sorocaba, 15 de maio de 2026.





Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DATA DA SOLICITAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: 10/09/2025

Endereço: Av. Pereira Inacio, - Jardim Vergueiro — Sorocaba

- Fala.BR nº 03959.2026.000080-65 — Protocolo OUV-002638-2025

Resposta da LAI: será feita visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

A resposta da Vigilância Sanitária no protocolo Fala.BR nº 03959.2026.000080-65 limita-se a informar que "será feita visita programada e, havendo irregularidades, as medidas necessárias serão adotadas", sem esclarecer o resultado efetivo da fiscalização solicitada em 10/09/2025

Entretanto, há informação de que a fiscalização teria ocorrido em 15/09/2025, fato relatado em grupo de WhatsApp de cooperados da Uniodonto, inclusive com manifestação da cirurgiã-dentista Dra. Eloiza Antunes Rodrigues — CROSP 37.004, apontando irregularidades constatadas no local.

Segundo consulta ao sistema SIVISA, a Uniodonto de Sorocaba possui licença sanitária vinculada ao endereço Av. Barão de Tatuí, 628, sob registro nº 355220501-863-002554-1-6, vencida em 02/12/2023.

Contudo, o endereço objeto da denúncia e da fiscalização foi Av. Comendador Pereira Inácio, 1070 — Jardim Vergueiro — Sorocaba, local onde funcionaria atendimento odontológico de urgência 24h dentro do Hospital Santo Antônio, e para o qual não consta licença sanitária ativa — havendo indícios de que jamais houve alvará sanitário para essa unidade específica.

A situação se agrava diante do fato de que os dirigentes identificados, incluindo o presidente e responsável técnico Ricardo Harder (CROSP) e o vice-presidente Paulo Roberto Xavier de Almeida, são servidores públicos municipais, circunstância que exige observância rigorosa da legalidade e da moralidade administrativa.

Dessa forma, a resposta apresentada pela Vigilância Sanitária se mostra insuficiente e potencialmente omissiva, pois evita esclarecer:

- se a fiscalização realmente ocorreu;
- quais irregularidades foram constatadas;
- e por qual motivo um serviço de urgência odontológica 24h estaria operando em endereço sem licença sanitária válida.

Os elementos indicam possível funcionamento em desacordo com a legislação sanitária, exigindo apuração aprofundada dos fatos e eventual responsabilização administrativa, sanitária e funcional dos envolvidos.

uniodonto Sorocaba

UNIODONTO PARA VOCÊ LGPD COOPERADOS PARA EMPRESA BLOG CONTATO

dentistas cooperados,
organizados em 130
singulares.

Diretoria

Diretoria Executiva

Presidente - Dr. Ricardo Harder

Vice - Presidente - Dr. Paulo Roberto Xavier de Almeida

Clique e consulte nosso IDSS

Consulta Estabelecimento

Detalhe Acompanhamento de Licenças

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
 CNPJ: 58.702.853/0001-55 Licença Sanitária: 355220501-863-002554-1-6 Razão Social: UNIODONTO DE SOROCABA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Data de Vencimento	Situação	Observação
02/12/2023	DEFERIDO	

Um item encontrado

Atividade Econômica
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Um item encontrado

Endereço: Avenida Afonso Vergueiro, 1595 – Centro – Sorocaba - SP

- Fala.BR nº 03959.2026.000083-08 – Protocolo nº 1563987942026

Resposta do LAI: Denúncia em duplicidade e não procedeu, estabelecimento não existe neste endereço.

DUPLICIDADE:

- Fala.BR nº 03959.2026.000094-60 – Protocolo nº 1563987942026

Resposta do LAI: Denúncia em duplicidade e não procedeu, estabelecimento não existe neste endereço.

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

As respostas fornecidas nos protocolos Fala.BR nº 03959.2026.000083-08 e Fala.BR nº 03959.2026.000094-60 afirmam que a denúncia seria “duplicidade” e que o “estabelecimento não existe neste endereço”.

Entretanto, essa conclusão entra em conflito com diversos elementos objetivos.

Embora os protocolos tratem do mesmo local, foram registrados em datas distintas:

- 23/01/2026
- 27/01/2026

Além disso, há provas materiais posteriores que contradizem diretamente a informação prestada pela Vigilância Sanitária:

- fotografias realizadas em 06/05/2026 demonstrando o estabelecimento aberto e em funcionamento;
- registros de conversa via WhatsApp, na mesma data, evidenciando atendimento ativo no local.

Mais grave: consulta ao sistema SIVISA demonstra que existe licença sanitária vinculada ao estabelecimento, porém com vencimento em 30/03/2025.

Esse dado é altamente relevante, porque contradiz a afirmação administrativa de que o estabelecimento “não existe neste endereço”. Se há histórico de licença sanitária vinculada ao local, reconhece-se administrativamente a existência prévia da atividade naquele endereço.

Assim, surgem duas inconsistências relevantes:

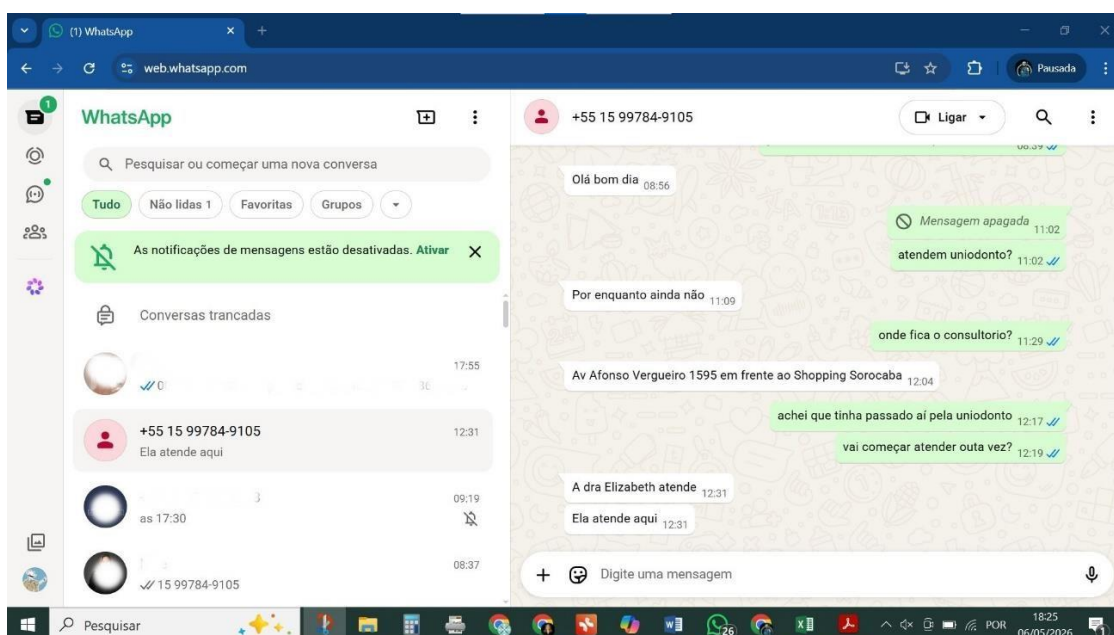
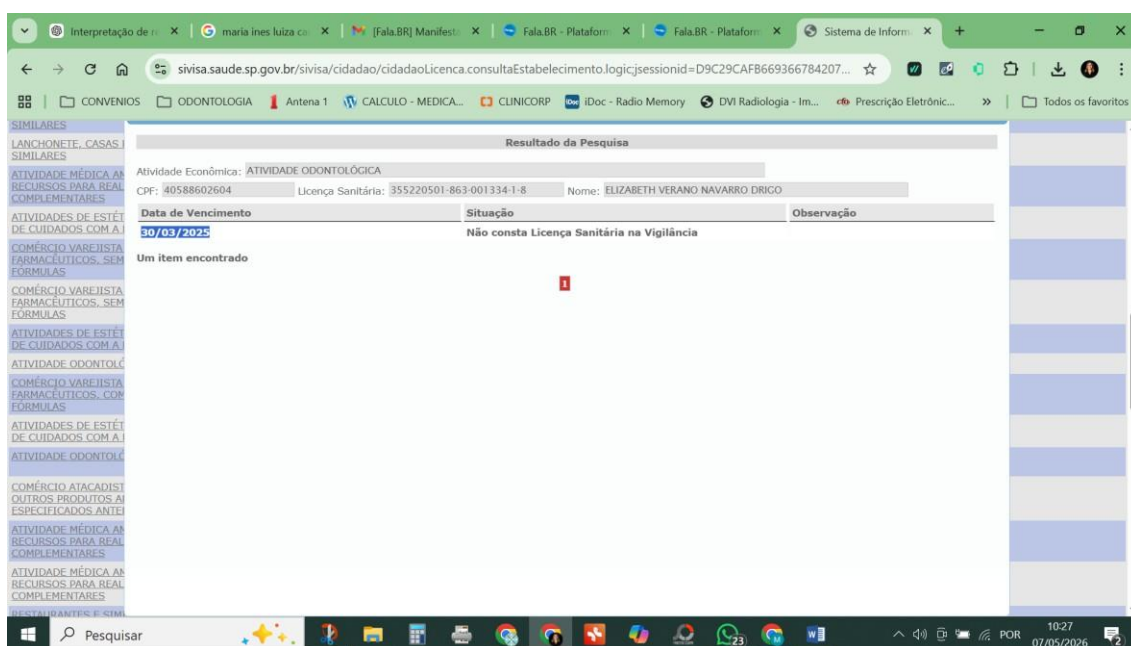
- o estabelecimento foi considerado inexistente, embora haja indícios materiais de funcionamento;
- e existe histórico de licenciamento sanitário vinculado ao endereço, ainda que vencido.

A situação sugere possível:

- falha na diligência fiscalizatória;
- fiscalização superficial;
- inconsistência cadastral;
- ou deficiência na análise técnica da denúncia.

Além disso, caso o estabelecimento permanecesse em funcionamento após o vencimento da licença sanitária em 30/03/2025, haveria possível exercício de atividade sem regularização sanitária vigente, situação que exigiria apuração específica pela Vigilância Sanitária.

Dessa forma, a resposta apresentada se mostra tecnicamente frágil, contraditória e insuficientemente fundamentada diante dos elementos objetivos atualmente disponíveis.





DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 18/12/2025 e 23/01/2026

Endereço: Rua Antonio Soares Leitão, 36 – Parque Campolim – Sorocaba

- Fala.BR nº 03959.2026.000088-12 – Protocolo 1563936172025 – Data do Protocolo: 18/12/2025

Resposta da LAI: será feita visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;

- Fala.BR nº 03959.2026.000081-46 – Protocolo 1563988012026 – Data do Protocolo 23/01/2026

Resposta da LAI: será feita visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

A resposta fornecida nos protocolos Fala.BR nº 03959.2026.000081-46 e Fala.BR nº 03959.2026.000088-12 apresenta exatamente o mesmo texto padronizado — “será feita visita programada e, havendo irregularidades, as medidas necessárias serão adotadas” — apesar de se referirem a protocolos distintos, profissionais diferentes e datas diferentes.

Ambos os casos envolvem o endereço Rua Antônio Soares Leitão, 36 – Parque Campolim – Sorocaba/SP, porém vinculados a profissionais distintos:

- Maria Silvia Zaccariotto Oliveira – CROSP 49.561
- Tarciso Renato Rodrigues – CROSP 31.118, servidor público municipal em Votorantim.

Os protocolos foram registrados em datas diferentes:

- 18/12/2025
- 23/01/2026

Mesmo assim, a resposta administrativa foi reproduzida de forma idêntica, sem individualização da análise, sem indicação de data efetiva da fiscalização, sem descrição de achados técnicos e sem esclarecimento sobre a real situação sanitária do estabelecimento.

Há ainda outro elemento relevante: consta no mesmo endereço o CNPJ nº 54.333.737/0001-55, cuja empresa iniciou atividades em 20/03/1986 e atualmente se encontra em situação de dissolução/baixa, ampliando os indícios de inconsistência cadastral e possível desorganização administrativa relacionada ao funcionamento do local.

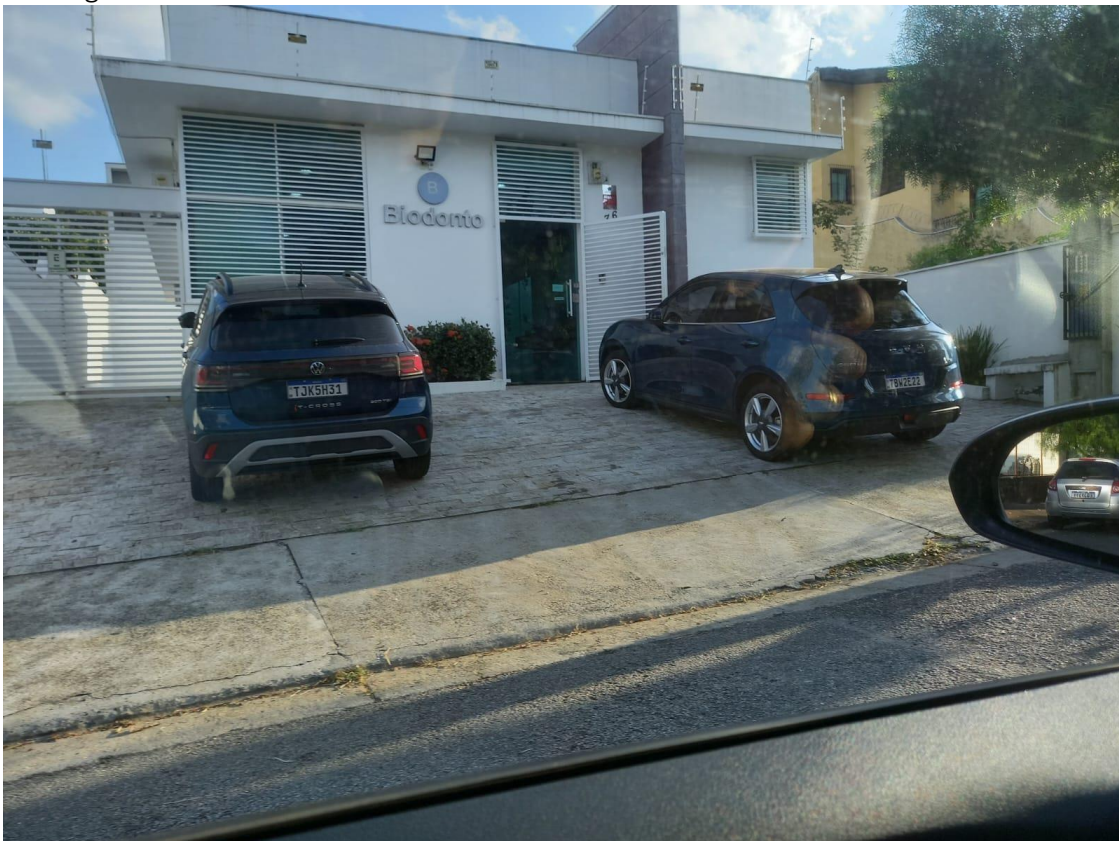
Além disso, em consulta ao sistema SIVISA, não foram localizadas licenças sanitárias vinculadas nem ao referido CNPJ nem aos CPFs dos profissionais relacionados ao endereço investigado.

A coexistência de múltiplos profissionais no mesmo local, associada à existência de empresa baixada e à ausência de informações claras sobre licença sanitária vigente, reforça a necessidade de apuração sobre:

- quem efetivamente exerce atividade no endereço;
- sob qual licença sanitária;
- e em nome de qual pessoa física ou jurídica o estabelecimento opera.

No caso do cirurgião-dentista Tarciso Renato Rodrigues, há ainda agravante funcional por se tratar de servidor público municipal de Votorantim, circunstância que exige observância rigorosa da legalidade, moralidade administrativa e normas sanitárias.

Dessa forma, as respostas apresentadas pela Vigilância Sanitária se mostram genéricas, insuficientes e potencialmente omissivas, sugerindo possível deficiência na atuação fiscalizatória e fragilidade no controle sanitário e cadastral do estabelecimento investigado.



[Fala.BR] Manifestação 039592 x Sistema de Informação em Vig... Interpretação de resposta adm... (9) Instagram

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOS ODONTOLOGIA Antena 1 CALCULO - MEDICA... CLINICORP iDoc - Radio Memory DVI Radiologia - Im... Prescrição Eletrônica... Todos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: digite apenas números
CNPJ: 54.333.737/0001-55
Razão social/nome:
Nome Fantasia:
Município:* SOROCABA
Logradouro:
Digite o texto da imagem:*

U M O K

Gerar novamente!

Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Não consta Licença Sanitária na Vigilância.

CSEG / GIS / CPS - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SESSP), c 2009-2026 Direitos reservados

Pesquisar

[Fala.BR] Manifestação 0... Fala.BR - Plataforma Inte... Sistema de Informação e... Interpretação de respos... (9) Instagram

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOS ODONTOLOGIA Antena 1 CALCULO - MEDICA... CLINICORP iDoc - Radio Memory DVI Radiologia - Im... Prescrição Eletrônica... Todos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: 02118951809 digite apenas números
CNPJ:
Razão social/nome:
Nome Fantasia:
Município:* SOROCABA
Logradouro:
Digite o texto da imagem:*

5 3 X Z

Gerar novamente!

Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Não consta Licença Sanitária na Vigilância.

CSEG / GIS / CPS - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SESSP), c 2009-2026 Direitos reservados

Pesquisar

[Fala.BR] Manifestação 0... Fala.BR - Plataforma Inte... Sistema de Informação e... Interpretação de respos... (9) Instagram

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOS ODONTOLOGIA Antena 1 CALCULO - MEDICA... CLINICORP iDoc - Radio Memory DVI Radiologia - Im... Prescrição Eletrônica... Todos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: 02118951809 digite apenas números
CNPJ:
Razão social/nome:
Nome Fantasia:
Município:* SOROCABA
Logradouro:
Digite o texto da imagem:*

5 3 X Z

Gerar novamente!

Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Não consta Licença Sanitária na Vigilância.

[Fala.BR] Manifestação 039592...Sistema de Informação em Vig...Interpretação de resposta adm...Instagram

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOSODONTOLOGIAAntena 1CALCULO - MEDICA...CLINICORPiDoc - Radio MemoryDVI Radiologia - Im...Prescrição Eletrônica...Todos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: digite apenas números
CNPJ:
Razão social/nome:
Nome Fantasia:
Município:* SOROCABA
Logradouro: ANTONIO LEITAO SOARES
Digite o texto da imagem:

L K G F

Gerar novamente!

Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Não consta Licença Sanitária na Vigilância.

CSEG / GIS / CPS - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SESSP), c 2009-2026 Direitos reservados

Pesquisar

[Fala.BR] Manifestação 039592...Sistema de Informação em Vig...Interpretação de resposta adm...Instagram

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOSODONTOLOGIAAntena 1CALCULO - MEDICA...CLINICORPiDoc - Radio MemoryDVI Radiologia - Im...Prescrição Eletrônica...Todos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: 6432921880 digite apenas números
CNPJ:
Razão social/nome:
Nome Fantasia:
Município:* SOROCABA
Logradouro:
Digite o texto da imagem:

T K V O

Gerar novamente!

Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Não consta Licença Sanitária na Vigilância.

[Fala.BR] Manifestação 0395920 x Sistema de Informação em Vig... x Interpretação de resposta adm... x (9) Instagram

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOS ODONTOLOGIA Antena 1 CALCULO - MEDICA... CLINICORP iDoc - Radio Memory DVI Radiologia - Im... Prescrição Eletrônica... Todos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: digite apenas números
CNPJ:
Razão social/nome:
Nome Fantasia:
Município*: SOROCABA
Logradouro: ANTÔNIO LEITÃO SOARES
Digite o texto da imagem:

I 7 Q B

Gerar novamente

Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Não consta Licença Sanitária na Vigilância.

CSEG / GIS / CPS - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SESSP) - c 2009-2026 Direitos reservados

Pesquisar

21:32 06/05/2026

DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 23/01/2026

Endereço: Avenida Pereira Inacio, 749/763 – Centro - Sorocaba/SP

- Fala.BR nº 03959.2026.000082-27 – Protocolo nº 1563987952026

Resposta da LAI: Denúncia não procedeu, estabelecimento não existe neste endereço.

Resposta tecnicamente contraditória e insuficientemente fundamentada

Resposta tecnicamente contraditória e insuficientemente fundamentada

No protocolo Fala.BR nº 03959.2026.000082-27, referente à solicitação de fiscalização realizada em 23/01/2026, para o endereço Avenida Comendador Pereira Inácio, 749/763 – Sorocaba/SP, a Vigilância Sanitária respondeu que a denúncia “não procedeu”, sob o fundamento de que o estabelecimento “não existe neste endereço”.

Entretanto, há elementos públicos que demonstram, no mínimo, vínculo profissional anterior ou divulgação de atividade odontológica associada ao local.

A cirurgiã-dentista Ines Luiza Caracante Pandolfi, servidora pública municipal de Sorocaba (matrícula 12595-4), possui divulgação profissional vinculada ao endereço Av. Comendador Pereira Inácio, 763, inclusive em plataformas públicas como:

- Google Maps;
- portal Lista Mais.

Embora atualmente não haja funcionamento odontológico identificado no local, a resposta administrativa permanece tecnicamente incompleta, pois não esclarece:

- se anteriormente existiu licença sanitária vinculada ao endereço;
- quais estabelecimentos já funcionaram no local;
- se houve encerramento formal das atividades perante a Vigilância Sanitária;
- ou se houve baixa regular dos cadastros sanitários eventualmente existentes.

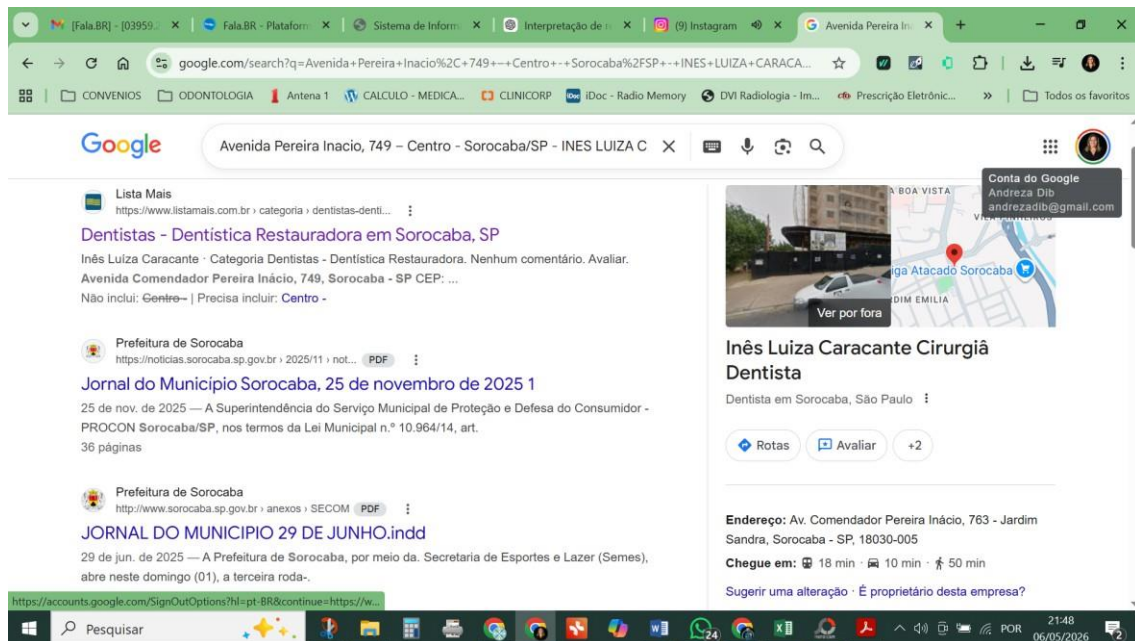
Outro ponto relevante é que atualmente existe no endereço empreendimento em construção denominado “Edifício Maria Luiza Caracante”, circunstância que sugere possível relação nominal ou patrimonial vinculada à profissional mencionada, o que reforça a necessidade de esclarecimento histórico e cadastral sobre a utilização anterior do imóvel.

A resposta da Vigilância Sanitária limitou-se a afirmar genericamente que o estabelecimento “não existe”, sem apresentar:

- metodologia da diligência;
- histórico cadastral sanitário do endereço;
- informação sobre licenças pretéritas;

- nem esclarecimento sobre eventual funcionamento anterior da atividade odontológica divulgada publicamente.

Dessa forma, embora atualmente não tenha sido identificado estabelecimento ativo no local, a resposta apresentada se mostra insuficiente e potencialmente superficial, especialmente diante da existência de indícios públicos de vinculação profissional anterior ao endereço investigado.



DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 18/12/2025

Endereço: Avenida Vinicius de Moraes, 960 – Parque São Bento - Sorocaba

• Fala.BR nº 03959.2026.000089-01 – Protocolo nº 1563936192025

Resposta da LAI: Denúncia não procede, conforme PVS nº 01.000824/26.

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

A resposta da Vigilância Sanitária afirma que a denúncia “não procede”, fundamentando-se no PVS nº 01.000824/26, instaurado em 2026.

Entretanto, a denúncia foi protocolada em 18/12/2025, o que revela uma contradição temporal evidente: um processo posterior não pode justificar, de forma retroativa, a inexistência de irregularidade no momento da denúncia.

Além disso, consulta ao sistema SIVISA indica que não há licença sanitária registrada para o endereço nº 960, reforçando o indício de ausência de regularização no período denunciado.

Dessa forma, a conclusão de que a denúncia “não procede” se mostra tecnicamente inconsistente, sem fundamentação adequada e potencialmente omissiva, ao desconsiderar a realidade fática à época dos fatos.

Impõe-se a apuração do processo PVS nº 01.000824/26 para verificar possível falha na fiscalização, omissão administrativa ou funcionamento irregular do estabelecimento.

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: digite apenas números

CNPJ:

Razão social/nome:

Nome Fantasia:

Município:

Logradouro:

Digite o texto da imagem:

Gerar novamente!

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica	Razão Social	Nome Fantasia	Endereço
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	PHARMA TWO BROTHERS LTDA	PHARMA TWO BROTHERS	VINICIUS DE MORAES, 1273
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	COLEGIO DO PARQUE LTDA	COLEGIO DO PARQUE	VINICIUS DE MORAES, 1390
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	HELIO GARCIA DE CARVALHO 05941732805 ME	HELIO GARCIA DE CARVALHO 05941732805 ME	VINICIUS DE MORAES, 828

3 itens encontrados, exibindo todos os itens

CSFG / CUS / CPS - Secretaria de Estado da Saude de Sao Paulo (SESSP), © 2009-2026 Direitos reservados

Windows taskbar showing search bar (Pesquisar), system clock (19:02), date (06/05/2026), and various application icons.

DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 18/12/2025

Endereço: Rua Coronel Nogueira Padilha, 576 – Vila Hortência – Sorocaba

- Fala.BR nº 03959.2026.000086-50 – Protocolo nº 1563936102025

Resposta da LAI: Denúncia atendida, não procedeu.

O estabelecimento apresenta processo de adequação de LTA junto a esta Vigilância. PVS nº 01.000845/26.

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

A Vigilância Sanitária declarou que a denúncia “não procedeu”, porém admite que o estabelecimento está em processo de adequação sanitária (LTA) — ou seja, funciona com irregularidades ainda não corrigidas.

Essa contradição é grave: não se pode considerar regular um serviço que ainda precisa se adequar.

Além disso, no sistema SIVISA consta o status de “aguardando entrega de documentos”, evidenciando que o licenciamento sanitário não foi concluído.

É essencial confrontar a data da fiscalização com a data do pedido de alvará. Se o estabelecimento operava sem licença válida naquele momento, há indícios de funcionamento em desacordo com a legislação sanitária.

Na prática, o que se evidencia é permissividade do poder público diante de inconformidades, o que pode expor a população a riscos e comprometer a credibilidade da fiscalização.

Diante disso, é fundamental a apuração do processo PVS nº 01.000845/26 para verificar possível omissão, flexibilização indevida ou falha na atuação fiscalizatória.

Portal 156 - Minhas SoluçõesPortal 156 - Detalhes do Sistema de Informação e Interpretação de respostas

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOSODONTOLOGIAAntena 1CALCULO - MEDICACLINICORPiDoc - Radio MemoryDVI Radiologia - ImPrescrição EletrônicaTodos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Filtro de Pesquisa

CPF: digite apenas números

CNPJ: 46.971.619/0001-44

Razão social/nome:

Nome Fantasia:

Município: SOROCABA

Logradouro: NOGUEIRA PADILHA

Digite o texto da imagem: 

Gerar novamente!

Pesquisar

É necessário o preenchimento ao menos de um campo para realizar a pesquisa.
Não é possível pesquisar por CPF e CNPJ ao mesmo tempo.

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica	Razão Social	Nome Fantasia	Endereço
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	VITA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	VITA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	CORONEL NOGUEIRA PADILHA, 576
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	VITA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA	VITA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	CORONEL NOGUEIRA PADILHA, 576

2 itens encontrados, exibindo todos os itens

Pesquisar

11:12 06/05/2026

Portal 156 - Minhas SoluçõesPortal 156 - Detalhes do Sistema de Informação e Interpretação de respostas

sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consultaEstabelecimento.logic

CONVENIOSODONTOLOGIAAntena 1CALCULO - MEDICACLINICORPiDoc - Radio MemoryDVI Radiologia - ImPrescrição EletrônicaTodos os favoritos

Consulta Estabelecimento

Detalhe Acompanhamento de Licenças

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

CNPJ: 46.971.619/0001-44Licença Sanitária:Razão Social: VITA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

Data de Vencimento	Situação	Observação
	AGUARDANDO ENTREGA DE DOCUMENTOS	

Um item encontrado

Atividade Econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Atividade Econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

Atividade Econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

2 itens encontrados, exibindo todos os itens

Pesquisar

11:12 06/05/2026

DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 13/01/2026

Endereço: Rua Nogueira Martins, 310 – Centro - Sorocaba

- Fala.BR nº 03959.2026.000092-07 – Protocolo nº 1563966932026

Resposta da LAI: Denúncia não procedeu. Estabelecimento já protocolou renovação de licença de funcionamento (processo nº 3552205.40400003262/2026-11), aguardando inspeção sanitária.

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

A resposta da Vigilância Sanitária afirma que a denúncia “não procedeu” porque o estabelecimento teria protocolado pedido de renovação da licença sanitária, estando “aguardando inspeção”.

Entretanto, a própria informação revela que o estabelecimento operava sem licença sanitária vigente, já que, segundo consulta ao sistema SIVISA, a última licença venceu em 30/03/2024, constando atualmente como “Não consta Licença Sanitária na Vigilância”.

A denúncia foi protocolada em 13/01/2026, ou seja, muito tempo após o vencimento da licença, evidenciando possível funcionamento prolongado sem regularização sanitária válida.

O simples protocolo de renovação não regulariza automaticamente o funcionamento, especialmente quando ainda depende de inspeção sanitária.

Há ainda agravante relevante: o responsável identificado é servidor público municipal de Sorocaba (matrícula funcional nº 214345), inscrito no CRO sob nº 44171, o que exige apuração ainda mais rigorosa diante do dever funcional de observância da legalidade.

Dessa forma, a conclusão de que a denúncia “não procedeu” se mostra tecnicamente frágil e contraditória, podendo indicar tolerância administrativa ou falha fiscalizatória frente a indícios de funcionamento sem licença sanitária vigente.

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica: **ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**

CPF: 09268959828 Licença Sanitária: 355220501-863-000403-1-2 Nome: JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES MIGUEL

Data de Vencimento	Situação	Observação
30/03/2024	Não consta Licença Sanitária na Vigilância	

Um item encontrado

DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 17/12/2025

Endereço: Rua Roque da Silva, 536 – Parque das Paineiras – Sorocaba/SP

• Fala.BR nº 03959.2026.000084-99 – Protocolo 1563935412025

Resposta da LAI: será feita visita programada e havendo qualquer irregularidade as medidas necessárias serão adotadas;

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

A resposta apresentada no protocolo Fala.BR nº 03959.2026.000084-99 limita-se a informar que “será feita visita programada e, havendo irregularidades, as medidas necessárias serão adotadas”, sem esclarecer se houve fiscalização efetiva, quais achados foram constatados ou qual era a situação sanitária do estabelecimento no momento da denúncia.

A denúncia foi protocolada em 17/12/2025, em face da clínica odontológica Odonto Prestes – CNPJ 59.874.587/0001-00, localizada na Rua Roque da Silva, 536 – Parque das Paineiras – Sorocaba/SP, tendo como responsável técnica Priscila Almeida Prestes – CROSP 106.530.

Entretanto, consulta realizada em 06/05/2026 ao sistema SIVISA aponta apenas cadastro com a situação “AGUARDANDO ENTREGA DE DOCUMENTOS”, evidenciando que o processo de regularização sanitária ainda não foi concluído.

Mais relevante ainda é o fato de que, anteriormente ao protocolo da denúncia, não constava qualquer registro sanitário ativo relacionado ao estabelecimento. Além disso, em pesquisa vinculada ao CPF da responsável técnica, verifica-se que a única licença sanitária localizada venceu em 26/06/2020.

A comparação cronológica das informações revela possível lapso prolongado sem licença sanitária vigente:

- última licença identificada: 26/06/2020;
- denúncia protocolada: 17/12/2025;
- e, até 06/05/2026, o sistema ainda indica pendência documental, sem conclusão do licenciamento.

Nesse contexto, a resposta da Vigilância Sanitária se mostra insuficiente e tecnicamente frágil, pois o simples cadastro posterior em situação de “aguardando entrega de documentos” não comprova regularidade sanitária no período denunciado, nem afasta eventual funcionamento sem licença válida.

Os elementos apontam possíveis indícios de funcionamento em desacordo com a legislação sanitária, além de possível tolerância administrativa ou deficiência fiscalizatória diante da ausência prolongada de regularização formal do estabelecimento.

Detalhe Acompanhamento de Licenças

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

CNPJ: 59.874.587/0001-00 Licença Sanitária: Razão Social: ODONTO PRESTES LTDA

Data de Vencimento	Situação	Observação
	AGUARDANDO ENTREGA DE DOCUMENTOS	

Um item encontrado

1

Detalhe Acompanhamento de Licenças

Resultado da Pesquisa

Atividade Econômica: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

CPF: 16517995803 Licença Sanitária: 355220501-863-002261-1-4 Nome: PRISCILA ALMEIDA PRESTES

Data de Vencimento	Situação	Observação
26/06/2020	DEFERIDO	L. F. CONFORME RESOLUÇÃO SES Nº 06/2018, DE 26/04/2018.

Um item encontrado

1

DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 18/12/2025

Endereço: Rua Barão de Cotegipe, 413 – sala 2 – Vila Leão – Sorocaba

- Fala.BR nº 03959.2026.000087-31 – Protocolo nº 1563936142025

Resposta da Lai: Denúncia não procedeu.

Estabelecimento com protocolo nº 280614, com agendamento nesta Vigilância para o dia 06/04/2026, às 14h, para renovação de licença sanitária com alteração de endereço.

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

A resposta da Vigilância Sanitária afirma que a denúncia “não procedeu”, com base em um agendamento posterior (06/04/2026) para renovação de licença sanitária.

No entanto, a data da solicitação de fiscalização (18/12/2025) é significativamente anterior ao agendamento, o que evidencia que, naquele momento, o estabelecimento não possuía licença válida regularizada.

Os próprios dados reforçam essa irregularidade:

A última licença sanitária nesse endereço venceu em 12/12/2017, em nome de Kátia Cristina Beltrame Biazini. Já o atual profissional, Victor Emmanuel Vianna da Palma, possui registro anterior com licença vencida em 03/07/2015, em outro endereço (Av. Barão de Tatuí, 606).

Ou seja, há um lapso prolongado de ausência de licenciamento sanitário válido, incompatível com o funcionamento regular de serviço de saúde.

Essa incongruência compromete a conclusão administrativa: um agendamento futuro não regulariza uma irregularidade que perdura há anos.

Na prática, há indícios de que a fiscalização desconsiderou a realidade no momento da denúncia, o que pode configurar falha grave ou omissão na atuação sanitária.

Diante disso, é necessária a apuração rigorosa do processo para verificar possível funcionamento irregular prolongado, com risco à população e violação da legislação sanitária.

DATA DA SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO: 18/12/2025

Endereço: Rua Salvador Correa, 456 – Jardim Vergueiro - Sorocaba

• Fala.BR nº 03959.2026.000090-37 – Protocolo nº 1563936252025

Resposta da LAI: Denúncia não procedeu. Estabelecimento encerrou as atividades, conforme descrito no PVS nº 01.000822/26.

Resposta tecnicamente contraditória e inconsistente

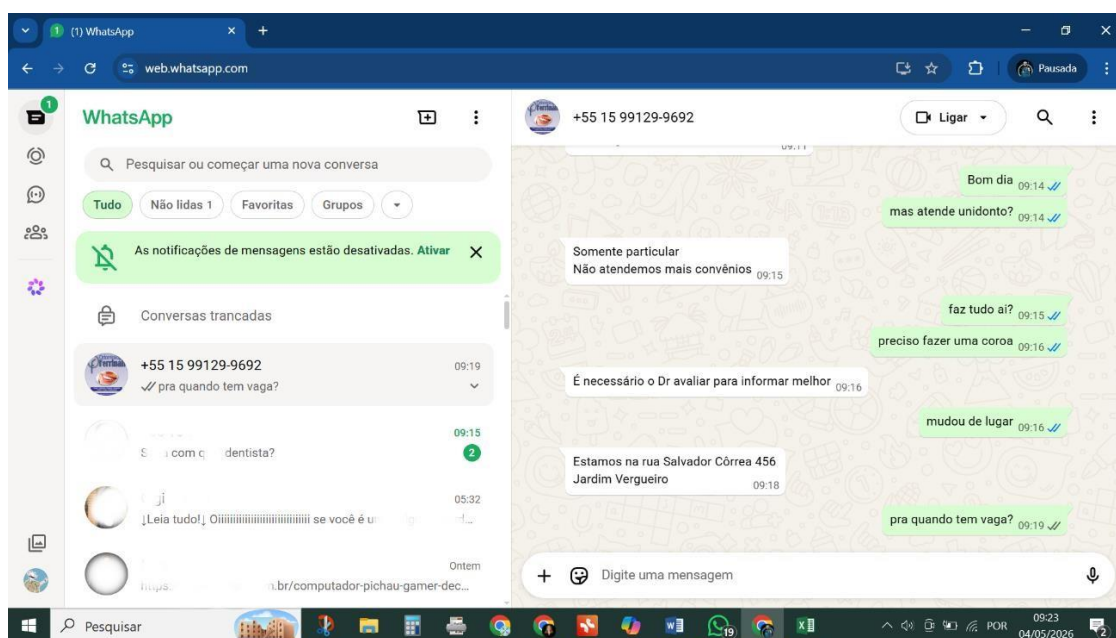
A resposta da Vigilância Sanitária afirma que a denúncia “não procedeu” sob o argumento de que o estabelecimento encerrou as atividades, conforme PVS nº 01.000822/26.

Entretanto, trata-se de fundamentação baseada em fato posterior (2026), enquanto a denúncia foi protocolada em 18/12/2025, o que já configura inconsistência temporal.

Mais grave: há prova material recente — fotografia datada de 04/05/2026 e registro de conversa via WhatsApp para agendamento — que indicam que o estabelecimento permanece em funcionamento ativo, contrariando a informação oficial de encerramento.

Essa divergência evidencia possível falha grave na fiscalização ou informação inverídica no processo administrativo, comprometendo a credibilidade da atuação sanitária.

Diante disso, impõe-se a apuração rigorosa do processo PVS nº 01.000822/26 para verificar possível funcionamento irregular, omissão fiscalizatória ou inconsistência documental, com potencial risco à população.





Protocolo Fala.BR	Processo/PVS Relacionado	Endereço Fiscalizado	Fato Alegado pelo SES/Vigilância	Prova Documental/Evidência	Contradição Identificada	Status da Divergência
03959.2026.000080-65	OUV-002638-2025	Av. Comendador Pereira Inácio, 1070 – Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP	“Será feita visita programada”	Relato de fiscalização ocorrida em 15/09/2025 em grupo WhatsApp + SIVISA com licença vencida desde 02/12/2023	Resposta não informa resultado da fiscalização nem esclarece funcionamento em endereço sem licença sanitária ativa	Divergência grave
03959.2026.000083-08	1563987942026	Avenida Afonso Vergueiro, 1595 – Centro – Sorocaba/SP	“Estabelecimento não existe neste endereço”	Fotografias de 06/05/2026 + conversas WhatsApp demonstrando funcionamento + histórico de licença SIVISA vencida em 30/03/2025	Existem indícios materiais de funcionamento e histórico sanitário vinculado ao endereço	Divergência material objetiva
03959.2026.000094-60	1563987942026	Avenida Afonso Vergueiro, 1595 – Centro – Sorocaba/SP	“Estabelecimento não existe neste endereço”	Fotografias de 06/05/2026 + conversas WhatsApp demonstrando funcionamento + histórico de licença SIVISA vencida em 30/03/2025	Existem indícios materiais de funcionamento e histórico sanitário vinculado ao endereço	Divergência material objetiva
03959.2026.000088-12	1563936172025	Rua Antônio Soares Leitão, 36 – Parque Campolim – Sorocaba/SP	“Será feita visita programada”	Respostas idênticas para protocolos distintos, profissionais distintos e datas distintas	Ausência de individualização técnica e ausência de descrição fiscalizatória concreta	Divergência procedimental
03959.2026.000081-46	1563988012026	Rua Antônio Soares Leitão, 36 – Parque Campolim – Sorocaba/SP	“Será feita visita programada”	Respostas idênticas para protocolos distintos, profissionais distintos e datas distintas	Ausência de individualização técnica e ausência de descrição fiscalizatória concreta	Divergência procedimental

Protocolo Fala.BR	Processo/PVS Relacionado	Endereço Fiscalizado	Fato Alegado pelo SES/Vigilância	Prova Documental/Evidência	Contradição Identificada	Status da Divergência
03959.2026.000082-27	1563987952026	Avenida Comendador Pereira Inácio, 749/763 – Centro – Sorocaba/SP	“Estabelecimento não existe neste endereço”	Divulgação profissional pública vinculada ao endereço + registros Google Maps/Lista Mais	Resposta ignora histórico cadastral e atividade odontológica anteriormente divulgada no local	Divergência cadastral
03959.2026.000089-01	PVS nº 01.000824/26	Avenida Vinicius de Moraes, 960 – Parque São Bento – Sorocaba/SP	“Denúncia não procede conforme PVS nº 01.000824/26”	Denúncia protocolada em 18/12/2025; PVS instaurado apenas em 2026	Processo posterior utilizado para justificar situação pretérita	Contradição temporal grave
03959.2026.000086-50	PVS nº 01.000845/26	Rua Coronel Nogueira Padilha, 576 – Vila Hortência – Sorocaba/SP	“Denúncia não procedeu” + “estabelecimento em adequação LTA”	Processo ainda pendente no SIVISA (“aguardando entrega de documentos”)	Reconhecimento implícito de irregularidade sanitária concomitante à conclusão de regularidade	Divergência técnica
03959.2026.000092-07	Processo nº 3552205.40400003262/2026-11	Rua Nogueira Martins, 310 – Centro – Sorocaba/SP	“Denúncia não procedeu porque protocolou renovação”	Licença vencida em 30/03/2024 + aguardando inspeção sanitária	Protocolo de renovação não regulariza funcionamento sem licença vigente	Divergência normativa
03959.2026.000084-99	Não informado	Rua Roque da Silva, 536 – Parque das Paineiras – Sorocaba/SP	“Será feita visita programada” – Odonto Prestes	SIVISA: “aguardando entrega de documentos”; última licença vinculada vencida em 26/06/2020	Não há comprovação de regularidade sanitária durante longo período	Divergência sanitária relevante
03959.2026.000087-31	Protocolo nº 280614	Rua Barão de Cotegepe, 413 – Sala 2 – Vila	“Denúncia não procedeu” baseada	Agendamento em 06/04/2026 para denúncia	Agendamento posterior não regulariza	Divergência temporal e legal

Protocolo Fala.BR	Processo/PVS Relacionado	Endereço Fiscalizado	Fato Alegado pelo SES/Vigilância	Prova Documental/Evidência	Contradição Identificada	Status da Divergência
		Leão – Sorocaba/SP	em agendamento futuro	de 18/12/2025 + licença vencida desde 2017	irregularidade pretérita prolongada	
03959.2026.000090-37	PVS nº 01.000822/26	Rua Salvador Correa, 456 – Jardim Vergueiro – Sorocaba/SP	“Estabelecimento encerrou atividades”	Foto de 04/05/2026 + WhatsApp de agendamento demonstrando atividade ativa	Evidências recentes contradizem encerramento informado oficialmente	Divergência factual grave